

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 2052/2017**

Aprova a implantação de Auditorias Contínuas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 86/2009, que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 02/2013-SCI/Presi/CNJ, aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sessão do dia 17/12/2013 e que dá diretrizes e orienta a revisão de estrutura organizacional e de pessoal, bem como os limites de atuação e prerrogativas de unidades de controle interno de todo o Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a IN 04/2016 – DG/TSE, de 30/03/2016 que excluiu a prática de atos de cogestão pela Secretaria de Controle Interno do TSE;

CONSIDERANDO que o TRE-MT vem buscando atingir elevados padrões de Governança, notadamente na atuação da função de Auditoria Interna frente aos esquemas apropriados de Governança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de a função de auditoria incrementar a ênfase na atuação preventiva frente aos riscos existentes nos diversos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que a crescente informatização da Administração Pública e a ampliação dos investimentos na transparência das ações governamentais, viabiliza aos auditores a possibilidade de realizar consultas a bases de dados, por meio de ferramentas de cruzamento de informações ou de acesso direto aos dados armazenados;

CONSIDERANDO a oportunidade de a Auditoria atuar concomitantemente com os atos de gestão, utilizando ferramentas de tecnologia da informação para analisar o desempenho e a legalidade das ações, como parte de uma sistemática baseada na aplicação de conceitos de inteligência investigativa às atividades de controle;

CONSIDERANDO que o próprio aumento na complexidade dos processos de negócio – e dos sistemas e tecnologias que suportam tais processos – requer novos métodos para os trabalhos de auditoria.

### **RESOLVE**

Art. 1º. Sempre que for apropriado, considerando-se os objetivos, estratégia e metas do órgão, bem como a disponibilidade e estrutura dos dados gerados pelos diversos sistemas utilizados pelo Tribunal, a relevância, a criticidade e os riscos do objeto e também a expertise dos auditores, a Seção de Acompanhamento e Orientação da Gestão - SAOG/CCIA poderá realizar avaliações independentes através da técnica de auditoria contínua.

Art. 2º Considera-se auditoria contínua a utilização de técnicas de auditoria que testem continuamente as transações e controles por meio de critérios previamente descritos e baseando-se em dados gerados pelos diversos sistemas tecnológicos.

Art. 3º Fica a SAOG autorizada a utilizar as técnicas e os sistemas mais modernos de análise de dados e inteligência disponíveis, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação e os demais setores demandados prestar todo o auxílio, informações e permissões de acesso necessários aos trabalhos.

Art. 4º O planejamento, a execução e a comunicação dos resultados da auditoria contínua deverão obedecer às normas e aos manuais de auditoria adotados pelo Tribunal, bem como aos princípios internacionais de auditoria, fazendo as cabíveis adaptações nos procedimentos para adequá-los ao conceito de auditoria contínua.

podendo haver a necessária variabilidade a depender do objeto auditado.

Art. 5º As auditorias contínuas deverão ser previstas no plano anual dos trabalhos da unidade, mediante análise prévia da relevância, materialidade, riscos e disponibilidade e estrutura dos dados, bem como da expertise dos auditores para auditar o objeto.

Art. 6º Tendo em vista a duração da auditoria contínua e seus resultados, a SAOG proporá a cessação de determinada auditoria contínua, providenciando que toda a metodologia e informações de testes de controle sejam repassados à gestão, para serem incorporados aos seus controles internos.

Art. 7º Ficam aprovados o fluxograma e o diagrama de escopo do processo de auditoria contínua constantes, respectivamente, nos Anexo I e II desta Resolução.

Art. 8º O líder do processo de trabalho será o titular da Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão e a supervisão competirá ao titular da CCIA.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

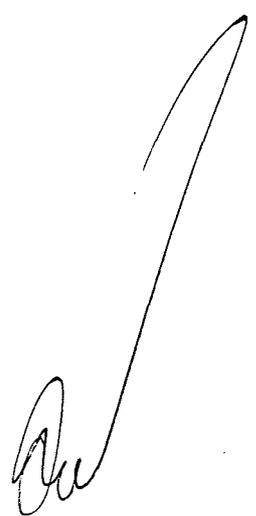
Sala das Sessões, 12 de julho de 2017.



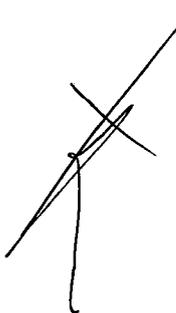
Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Presidente

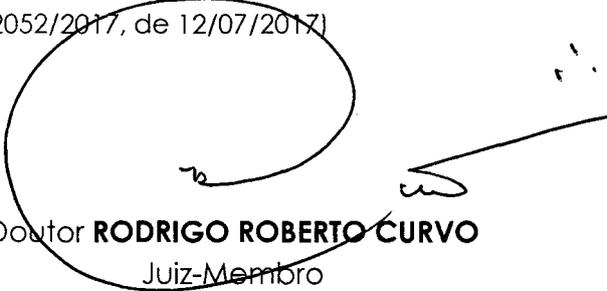


Desembargadora **NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO**  
Vice-Presidente em substituição

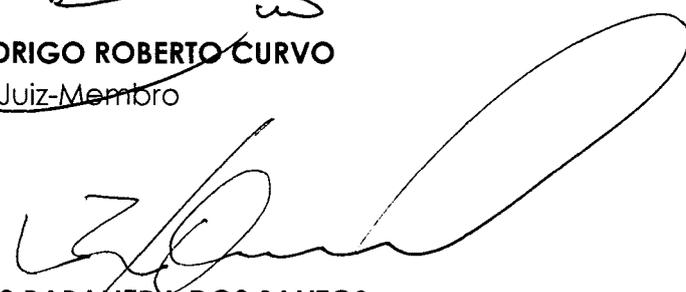


Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Juiz-Membro

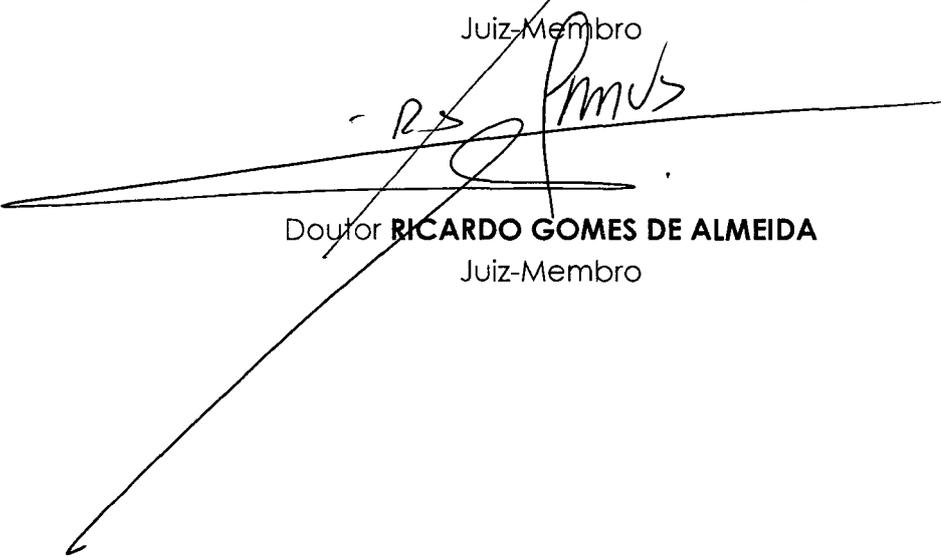




Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Juiz-Membro



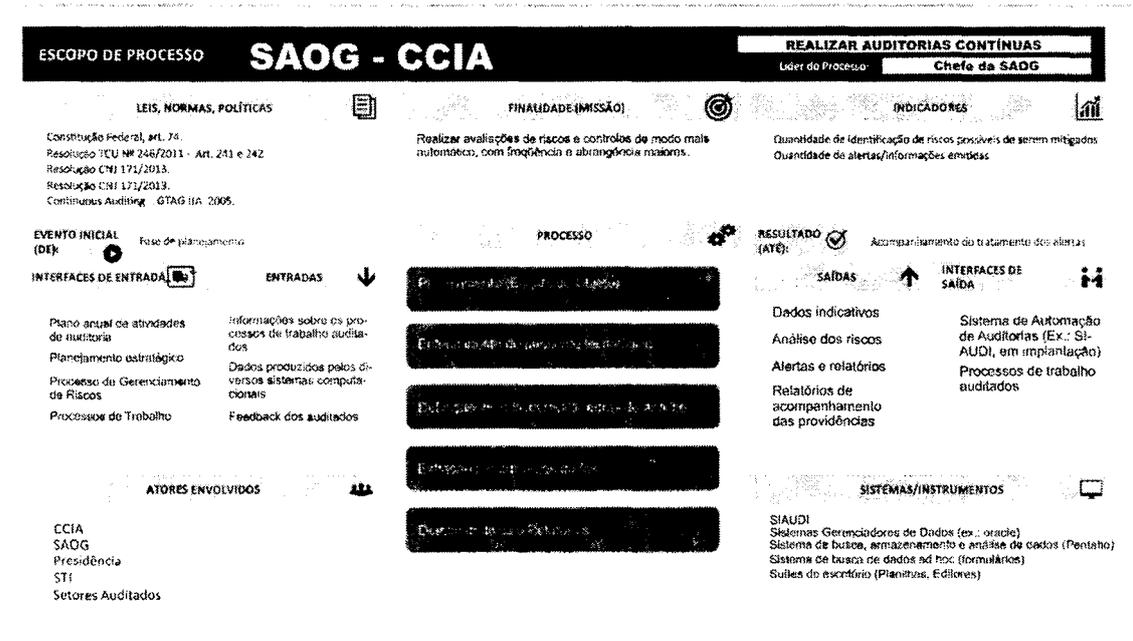
Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**  
Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Juiz-Membro

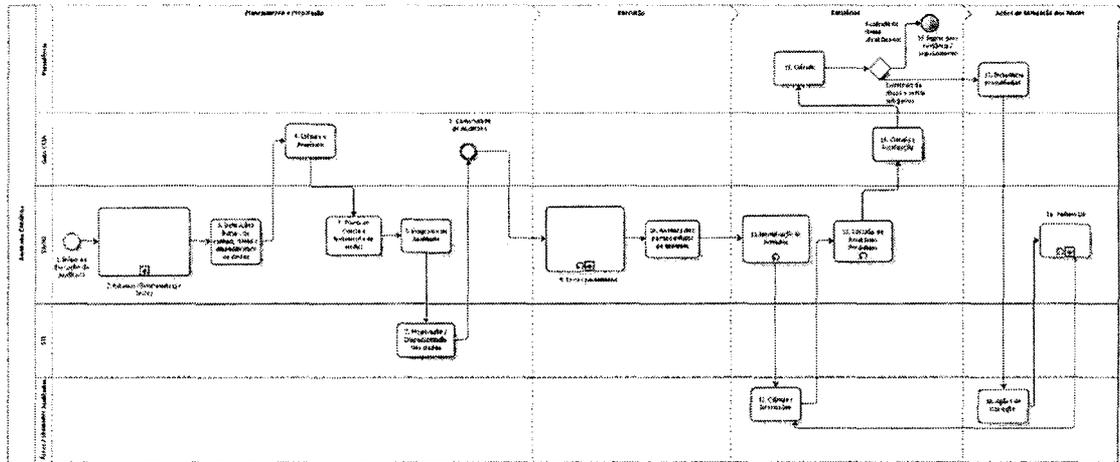
## Anexo I

### Diagrama de escopo do processo de trabalho



## Anexo II

### Fluxograma do Processo de Auditoria Contínua





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(12.07.17)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 67-57/2017 – PA  
RELATOR: DES. PRESIDENTE

### RELATÓRIO

DES. PRESIDENTE (Relator)  
Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) visando a implantação do Processo de Auditorias Contínuas neste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A "Auditoria Contínua" se utiliza de técnicas de auditoria que testam continuamente as transações e controles por meio de critérios previamente descritos, baseando-se em dados gerados pelos diversos sistemas tecnológicos.

Dessa forma, considerando-se os objetivos, estratégias e metas deste Regional, bem como a disponibilidade dos dados, criticidade e riscos do objeto e a *expertise* dos auditores, sempre que oportuno, a CCIA poderá realizar avaliações independentes através da técnica de auditoria contínua.

Em sintonia com a necessidade de uma atuação preventiva em relação aos riscos existentes nos diversos processos de trabalho, a CCIA exerce papel primordial diante da crescente informatização e a exigência de ações que visem a transparência e legalidade no desempenho dos gestores públicos.

A Constituição da República estabelece em seu art. 74, a obrigação de o Poder Judiciário manter, de forma integrada, o sistema de controle interno que empreenda ações visando a correção de eventuais práticas equivocadas, seja preventiva ou corretivamente.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça expõe nas Resoluções nº 86/2009 e 171/2013, determinadas atribuições do controle interno que vem ao encontro da definição de diretrizes, princípios e conceitos, baseadas em normas técnicas que visem a qualidade e integração dos procedimentos de controle.

Muito embora a CCIA já atue regularmente nessa seara, um dos objetivos da sua existência e funcionamento é gerar valor para a sociedade, mediante atuação eficiente e proativa, levando-se em conta que, com o aumento na complexidade dos processos, novos métodos para os trabalhos de auditoria são imprescindíveis, como bem pontuado pela unidade técnica.

É o relatório.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

### VOTOS

DES. PRESIDENTE (Relator)  
Eminentes Pares,

A importância da implementação das Auditorias Contínuas representa o esforço do Controle Interno em aprimorar e modernizar a forma de atuação de auditorias, a serviço da administração pública.

Atuar em auditoria contínua faz parte do planejamento estratégico do próprio TCU, que fez constar em seu Plano Estratégico para o período 2015 - 2021 "Aplicação de metodologia para tratamento/análise de bases de dados e auditoria contínua".

Como bem exposto no projeto exordial, essa abordagem deverá ser amadurecida e revisada no decorrer do tempo e da execução, mas é inevitável reconhecer que, ou nos rendemos às necessidades dos novos tempos, ou seremos agentes do atraso ou da ineficiência na lida com a coisa pública.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada, advinda da função de auditoria interna, parte integrante especializada na avaliação dos Controles Internos, busca o aperfeiçoamento das técnicas de auditoria, mapeando processos e buscando atualização tecnológica, cujos principais benefícios resultam em:

- Avaliar/testar 100% do universo registrado;
- Produzir resultados simultaneamente ou em curto prazo após a ocorrência de um evento relevante;
- Reduzir custos com processos;
- Fornecer informações para a Auditoria de Gestão de Contas do ano seguinte;
- Contribuir para a definição dos Planos de Auditoria;
- Agregar discussões a respeito da utilização racional de dados para diversas inteligências;
- Fortalecer o monitoramento feito pela gestão ao lhe transferir o legado da metodologia.

Ao ressaltar o atendimento às diretrizes nacionais de planejamento e gestão estratégica instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, e sua harmonia com os preceitos desta Gestão 2017-2019, VOTO pela aprovação do Processo de Auditorias Contínuas no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Expeça-se a resolução.

É como voto.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

DESª NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO; DR. PAULO CÉZAR  
ALVES SODRÉ; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA  
Com o relator.

DES. PRESIDENTE

Resolvem os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato  
Grosso, por unanimidade, aprovar o normativo que dispõe sobre a realização de  
auditorias contínuas no âmbito deste Tribunal.